

Provas de Transição de Grau

- Normas legais -

1.º

Enquadramento legal e âmbito

- a) De acordo com o disposto na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, e na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, a prova de transição de grau é uma prova de avaliação que visa colmatar o desfasamento existente entre o grau de frequência de uma ou mais disciplinas dos Cursos Básico e Secundário de Música em relação ao ano de escolaridade do aluno.
- b) A prova de transição é de realização obrigatória para que o desfasamento do aluno não seja superior a um ano, no caso do regime articulado, e superior a dois anos, no caso do regime supletivo.
- c) Estas provas incidem sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata e são iguais no conteúdo e estrutura às provas de avaliação globais.
- d) As provas serão avaliadas por um júri constituído por dois professores da AMAC.
- e) A classificação obtida na prova de transição corresponde à classificação de frequência da disciplina a que se reporta.

2.º

Calendário

- a) Compete ao Conselho Pedagógico aprovar o calendário das provas de transição, que são por norma realizadas entre a última semana de janeiro e a primeira semana de fevereiro de cada ano letivo.
- b) Excecionalmente, e para algum caso concreto confirmado pelo Conselho Pedagógico, a prova de transição de grau poderá realizar-se em outro momento do ano letivo que não o previsto no ponto anterior.
- c) É competência do Conselho Pedagógico aprovar os alunos propostos à realização de prova de transição de grau.

Lisboa, 1 de setembro de 2016



A Diretora Pedagógica